MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL

CESSÃO DE USO DO INCRA PARA O MUNICÍPIO DE CANDÓI DE ÁREA NO PA MATA DO CAVERNOSO, PARA IMPLANTAÇÃO DE BARRACÃO PARA GUARDA DE EQUIPAMENTOS DA PATRULHA AGRÍCOLA E OUTRAS INSTALAÇÕES DE USO COMUNITÁRIO.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DO PARANÁ, Substituto, **Sr. NILTON BEZERRA GUEDES**, inscrito no RG nº 3.944.237-0 SSP/PR e CPF nº 540.189.359-00, nomeado por meio da Portaria/MDA/INCRA/nº 145, de 04/04/2023, publicada no Diário Oficial da União em 06/04/2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no art. 112, incisos XI e XIX, do Regimento Interno da INCRA, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no D. O. U. de 30 de dezembro de 2022, bem como a Instrução Normativa Nº 107, de outubro de 2021, e considerando ainda o teor do Processo nº 54200.002656/2015-24, resolve:

CEDER O USO dos bens imóveis localizados no Projeto de Assentamento Mata do Cavernoso, no município de Candói, Estado do Paraná, uma área de terra de 1,3822 ha, localizado na área comunitária do **Projeto de Assentamento Mata do Cavernoso** (as matrículas que deram origem ao PA Mata do Cavernoso, são as seguintes: 10.084, 10.085, 10.086, 10.087, 10.088 e 10.089, todas do Livro 2 do Segundo Ofício Registro de Imóveis de Guarapuava, Estado do Paraná), de propriedade do Incra ao **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, com sede da Prefeitura Municipal na avenida XV de Novembro,1761 , CEP: 85.140-000, Candói – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, representado pelo Prefeito **ALDOINO GOLDONI FILHO**, residente e domiciliado no município de Candói – PR, inscrito no RG nº 12R1497082 SESP/SC e CPF nº 533.961.209-06, conforme as seguintes condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRECARIEDADE E DA REVOGABILIDADE**

A presente Cessão de Uso de bem público é de natureza unilateral, precária e discricionária, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Incra, por razões de conveniência e oportunidade, sem direito à indenização por parte do cessionário.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO E DO USO DO BEM PÚBLICO IMÓVEL**

O imóvel descrito deverá ser utilizado exclusivamente para funcionamento de um barracão para guarda de máquinas da patrulha agrícola e outras instalações de uso comunitário, a serem implantados na área cedida.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DEVERES DO CESSIONÁRIO**

I - Observar fielmente a destinação para a qual foi cedido o uso do bem, zelando e mantendo o imóvel sob sua guarda e responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder seu uso a terceiro, a qualquer título;

II - Responder perante o poder público e arcar com todas as despesas decorrentes desta cessão de uso, responsabilizando-se também, pelas despesas com energia elétrica, serviço de telefonia, manutenção predial, água e esgoto, entre outros, conforme o caso.

III - Observar as normas ambientais, preservando os recursos naturais do imóvel, as áreas de preservação permanente e de reserva legal, vedada a utilização destas últimas, mesmo mediante manejo sustentável;

IV - Não edificar quaisquer benfeitorias e/ou reformar o bem sem prévia e expressa anuência do Incra;

V - Obter licenças, anuências e demais autorizações para utilização do imóvel, nos termos da legislação vigente; e

VI - Devolver o imóvel ao Incra, no prazo de 10 (dez) dias, após a revogação da presente cessão de uso, em condição igual ou superior, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal, conforme o caso.

A presente Cessão de Uso pode ser revogada a qualquer tempo, em caso de descumprimento, ou de acordo com a conveniência e oportunidade desta Autarquia Federal, após notificação do(a) cessionário(a).

Curitiba/PR, *data da assinatura eletrônica*.

NILTON BEZERRA GUEDES
Superintendente Regional Substituto
INCRA-SR(PR)

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito Municipal
Município de Candói

Testemunha 1: Valmir Zem
Testemunha 2: Edevar Perin

Documento assinado eletronicamente por **Nilton Bezerra Guedes**, **Superintendente Substituto(a)**, em 11/04/2023, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALDOINO GOLDONI FILHO**, **Usuário Externo**, em 18/04/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edevar Perin**, **Engenheiro(a) Agrônomo(a)**, em 18/04/2023, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Valmir Zem**, **Engenheiro(a) Agrônomo(a)**, em 18/04/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16142744** e o código CRC **567AF31E**.